PROCESSO TC : 002238/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO : José Pedro de Sá
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 950/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.171 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pensão Previdenciária. Duplicidade processual. Extinção do processo sem resolução de mérito. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Rafael Sousa Fonsêca (Conselheiro Substituto), com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 30/8/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, em razão de litispendência (art. 485, V, do CPC), e, assim, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, a fim de evitar duplicidade processual, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **13 de setembro de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

IM Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/09/2022 10:31:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/09/2022 10:03:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:51:58

RELATÓRIO

O presente Processo TC 002238/2017 refere-se à análise da legalidade da pensão previdenciária concedida a José Pedro de Sá, CPF nº 724.350.385-34, cônjuge e beneficiário da ex-segurada Francisca de Sá, CPF nº 052.334.535-68, servidora inativa, falecida em 28/10/2011 (fl. 04).

A Coordenadoria Jurídica, em informação (fl. 24), observou a existência do processo TC 002239/2017, em andamento nesta Corte de Contas, com o mesmo objeto e interessados e sugere, por conseguinte, o arquivamento destes autos a fim de evitar duplicidade de julgamentos. A Coordenadora Jurídica, em despacho motivado (fl. 25), ratificou a informação.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 28), concordou com o entendimento da unidade técnica e opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* Especial opinaram pelo arquivamento destes autos, devido à existência do processo TC 002239/2017, em fase mais adiantada de instrução, contando inclusive com o parecer conclusivo da analista da Coordenadoria Jurídica.

Em análise do feito, constato que a situação apontada pelos órgãos técnicos desta Corte procede, nos termos acima descritos. Assim, há de se acompanhar o entendimento uníssono das unidades técnicas, por se tratar de caso análogo à litispendência (art. 337 do CPC), com o consequente

IM Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/09/2022 10:31:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/09/2022 10:03:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:51:58

arquivamento deste processo, nos termos do art. 229 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **30/8/2022,** por unanimidade de votos, julgar pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM Jjulgamento DE MÉRITO**, em razão de litispendência (art. 485, V, do CPC), com o **ARQUIVAMENTO** dos autos, a fim de evitar duplicidade processual, vez que os fatos deste processo são idênticos aos do processo TC 002239/2017.

IM Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/09/2022 10:31:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/09/2022 10:03:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:51:58